



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS -
MG E A EMPRESA GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
TEIXEIRA 08411600661.

CONTRATO Nº. 003/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2018

O **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.315.234/0001-93, com sede na Rua Padre Marinho, nº. 348 - Centro, Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Sr. JOSÉ HAILTON DE FREITAS, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº. 343.407.696-49, portador da CI nº. MG - 767.581 SSP/MG, residente nesta cidade de Martinho Campos, MG, na Rua Padre Marinho, 348, Bairro Centro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA 08411600661**, inscrita no CNPJ nº. 16.735.009/0001-80, estabelecida à Rua Frei Orlando, nº.º 42, Apto. 2, bairro Centro, município de Abaeté-MG, CER: 35.620-000, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Teixeira, brasileiro, solteiro, Microempreendedor Individual, inscrito no CPF sob o nº. 084.116.006-61, CI MG - 150.101-72 SSP/MG, residente e domiciliado na Cidade de Abaeté/MG, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de prestação de Serviço, que se regerá pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços aplicados à Tecnologia da Informação, para prestação de serviço de manutenção do site oficial do Município de Martinho Campos em atendimento a Secretaria Municipal de Administração do Município de Martinho Campos/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VL. MENSAL	VL. TOTAL
ITEM 01	Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção do site/portal do Município de Martinho Campos nas seguintes condições:	R\$500,00	R\$6.000,00



<p>* Serviço de Manutenção do Site Manutenção: Manutenção e atualização das páginas do Município, criação de Hot Sites, Templates, conforme surgir a necessidade, para inclusão de novas páginas dinâmicas ou alterações de páginas já existentes conforme prazo oportunamente acordado e após a solicitação e do recebimento do material destinado a elaboração do conteúdo.</p> <p>* Realizar a manutenção e atualização das páginas, conforme surgir a necessidade, para inclusão de novas páginas dinâmicas ou alterações de páginas já existentes num prazo de até 48 horas após a solicitação e do recebimento do material destinado a elaboração do conteúdo. Período 12 meses.</p>	
--	--

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, sendo R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais durante 12 meses.

3.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 - A contratada deverá emitir fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço contratado;

4.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la;

4.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação;

4.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço;



4.5 - O pagamento será realizado da seguinte forma mensalmente após apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação do serviço;

4.6 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço contratado, através de transferência bancária.

4.6.1. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA a ser informada no respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.0300.0301.04.122.0003.2005.33903900.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a executar os serviços conforme proposta de serviço apresentada no referido Processo Licitatório;

Parágrafo único: O acesso ao servidor da CONTRATADA será efetuado mediante senha a ser fornecida ao CONTRATANTE.

6.2 - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;



6.3 - Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas e

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

6.4 - Disponibilizar ao Município todas as informações já publicadas no site e o livre acesso à mesmas após o término deste contrato.

6.5 - Realizar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a publicação de todas as matérias enviadas pela contratante no site do Município.

6.6 - Disponibilizar ao Município após o término do prazo contratual, todas as publicações, domínios, chaves, e todos os acessos ou condições para manutenção e acessibilidade do site, impreterivelmente no prazo de até 48 horas.

6.7 - Criar "links" no site que sejam de interesse da administração ou decorrentes de Lei sempre que necessário.

6.8 - Treinar um servidor designado pela Administração Municipal pertencente ao quadro de servidores do Município, para que o mesmo possa realizar as publicações das matérias no site do Município quando necessário.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste;

7.2 - Responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste;

7.3 - Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento;

7.4 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.



8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

8.1 - Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da parte CONTRATANTE:

Nome: Márcia Cristina de Carvalho Vieira

Cargo: Secretária Municipal de Administração

Endereço: Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, Martinho Campos/MG

Telefone(s): 37- 3524-1275

Fax: 37- 3524 -1273

E-mail: gabinetemc@martinhocampos.mg.gov.br

b) Da parte da CONTRATADA

Nome: Geraldo Antônio de Oliveira Teixeira.

Cargo: representante legal.

Endereço: Rua Frei Orlando, 42, centro - Abaeté/MG

Tel: (37) 99923-1915

E-mail: contato@gomultimedia.com.br

9. RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;



10 . – Das penalidades

10.1 - O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a parte infratora ao pagamento de uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em favor daquele que a ensejar.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL


11.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.


12. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Martinho Campos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.


Martinho Campos, Minas Gerais, 16 de Janeiro de 2.018.

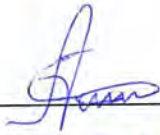

JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal


MÁRCIA CRISTINA DE CARVALHO VIEIRA
Secretária Municipal de Administração


GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS


MG 10604081


M. 2.344.075